

# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2021

**ASSUNTO:** DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO n° 012/2019 E  
TERMO ADITIVO n° 001/2020.

**DISTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

**DISTRATADA:** T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

**Processo Administrativo nº 013/2021**

**Finalidade:** Termo de Distrato Contratual do Contrato 012/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, referente a empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME

**Solicitante:** Diretoria Administrativa

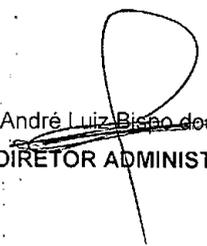
**Destino:** Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 012/2019 (cópia anexa), e o Termo Aditivo nº 001, assinado no dia 16/03/2020, com vigência até o dia 17/03/2021, oriundo do **CONVITE nº 003/2019**, por não ser mais conveniente para esta Casa Legislativa continuarmos com o contrato acima mencionado com a empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
André Luiz Bispo dos Santos  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa **T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME**, CNPJ nº 10.405.329/0002-77, situado a Av. Luís Viana Filho, 7532, condomínio Helbor Cosmopolitan Home Stay e Offices Torre 02, Sala 307 - Alphaville I - Salvador-BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu procurador, o Sr. **FÁBRCIO IRLAN FONSECA DE FREITAS**, portador do documento de Identidade nº 05.335.641-15 e CPF nº 682.574.655-34, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 040/2019, Notas de Empenho nº 052 e 053/2019, referente ao Convite nº 003/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

§ 1º - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o ANEXO ÚNICO, deste contrato.

**III - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33:90.39.15 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Locação de Software

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de  
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33:90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

**IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)**.

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com Integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

**IV - CLAUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 17/03/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**V - CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da contratante, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.

5.1. Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no ANEXO ÚNICO deste contrato.

5.2. Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

5.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

5.6. Possibilitar a migração dos dados e disponibilizar a modelagem dos mesmos;

5.7. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer dados e documentos da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento, acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, resguardado seu direito de implementação de processos nos softwares em questão;

*[Handwritten signature]*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**VII - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.3. Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.5. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

**VIII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

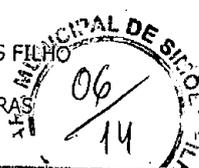
- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente; garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
  - 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
    - a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
    - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
    - c) 0,3% (três décimos por centos) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- § 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- § 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 9.801.1033.
- 8.2. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**XIX. CLAUSULA NONA - DA RESCISAO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**XX. CLAUSULA DECIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único deste contrato.

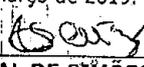
10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d" do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**XXI. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 18 de março de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME - Contratada

Testemunhas:

1ª Sana Kátia de Souza Brito 2ª Gabriel Silva Barbosa Araújo  
C.P.F. 85887550503 C.P.F. 064681125-83



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRA



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 012/2019**

A proposta a seguir é referente à prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almojarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

**I – LOCAÇÃO DOS SISTEMAS:**

Qtde	Und	Descrição dos Sistemas	Valor Mensal	Valor Total
12	Mês	SISTEMA DE COMPRAS	1.000,00	12.000,00
12	Mês	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	1.000,00	12.000,00
12	Mês	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	1.000,00	12.000,00
12	Mês	SISTEMA DE FROTA	1.000,00	12.000,00
12	Mês	SISTEMA DE PROTOCOLO	1.000,00	12.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>60.000,00</b>

Valor Total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**II – IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E TREINAMENTO:**

Qtde	Und	Descrição dos Serviços	Valor Total
01	Mês	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS INCLUINDO O TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS INDICADOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E POR TELEFONE, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.	5.900,00

Valor Total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

**Valor Global de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).**

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme edital

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**TERMO ADITIVO 001/2020, REFERENTE O  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N° 012/2019.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME**, CNPJ nº 110.405.329/0002-77, situado a Av. Luís Viana Filho, 7532, condomínio Helbor Cosmopolitan Home Stay e Offices Torre 02 - Sala 307 - Alphaville I - Salvador-BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu procurador, o Sr. **FABRÍCIO IRLAN FONSECA DE FREITAS**, portador do documento de Identidade nº 05.335.641-15 e CPF nº 682.574.655-34, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo visa alterar o contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME**, passando o objeto a ser: prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados nos setores de Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, firmado em 18/03/2019, nos termos previstos na sua Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 18 de março de 2020 a 17 de março de 2021.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 16 de março de 2020.

**ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

**FABRÍCIO IRLAN FONSECA DE FREITAS**  
T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

*Sara Feitoria de Sousa Bispo*  
CPF: 85887550503

CPF: *33490980544*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

**Processo Administrativo:** 013/2021

**Finalidade:** Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME, referente ao Contrato nº 012/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020.

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**DESPACHO**

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

Diante do exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,

**Erivaldo Costa dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N° 016/2021

Processo Administrativo N° 013/2021

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete da Presidência



**EMENTA:** Análise jurídica da legalidade da rescisão contratual. Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020. Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME. Art. 79, inciso II c/c §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação, através do competente parecer, acerca da possibilidade de realização de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência até o dia 16/03/2021, oriundo do CONVITE nº 003/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, e a **T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME**.

Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, como determina o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 1993.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a prática do ato em questão.

No caso dos autos, o que cerne em questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, uma vez que, o referido contrato não é mais conveniente a Casa Legislativa, não entendendo assim a

*Rosa Couto*



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



necessidade de dar continuidade ao contrato supracitado, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual de forma consensual.

Fundamento nos termos abaixo, *in verbis*:

**Art. 79.** A rescisão do Contrato poderá ser:

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

**§ 1º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Assim, por razões de interesse público cabe a autoridade administrativa competente a rescisão contratual amigável, visto que houve esclarecimento antecipado por parte da administração pública, não havendo prejuízo a empresa contratada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização". (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 2-1995, pp. 150 a 15)

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da **indisponibilidade do interesse público** e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público."(Di Pietro, 1999, p.294)

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.  
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227  
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

*Rui Pereira*



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



Sinale-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

#### DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam nesse processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, tendo as partes ciência das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável, manifesto-me pela **REGULARIDADE DA PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL**, devendo a mesma ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA**.

É o Parecer

S.J.M.

Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

**RUI MAR ARAUJO CAVALCANTE**  
Procurador Adjunto  
OAB/BA 32.027

**Thaisane Larissa Brito Hora**  
Advogada  
OAB/BA 55.728



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



### ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 012/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, junto a empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME.

PUBLICADO NO MURAL L  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO, EM 10/04/21

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
André Luiz Costa dos Santos  
Diretor Geral  
Mat. 380.11309

Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 | Edição N° 1.346 | Caderno III

# DIÁRIO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

### AVISO DE TERMOS DE DISTRATOS DE CONTRATOS – FEVEREIRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo dos seguintes Termos de Distratos: Empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME, CNPJ nº 10.405.329/0002-77, referente ao contrato nº 012/2019, celebrado em 18/03/2019, tendo seu último Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência para o dia 17/03/2021; Objeto: Prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 013/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021.

Empresa MC3 SISTEMA LTDA/EPP, CNPJ nº 04.698.092/0001-86, referente ao contrato nº 024/2018, celebrado em 07/08/2018, tendo seu último Termo Aditivo nº 007/2020, com vigência para o dia 30/04/2021; Objeto: Prestação de serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 014/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021.

Empresa COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME, CNPJ nº 05.481.412/0001-04, referente ao contrato nº 028/2017, celebrado em 19/05/2017, tendo seu último Termo Aditivo nº 003/2020, com vigência para o dia 18/05/2021; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de Sistema Folha de Pagamento para o Setor de Recursos Humanos, para atender a solicitação da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 015/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 10 fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRV Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRV Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.883.150/0001-07  
Empenho por AC FENACK  
RFB



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2021**

**ASSUNTO:** DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO n° 024/2018 E  
TERMO ADITIVO n° 007/2020.

**DISTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

**DISTRATADA:** MC3 SISTEMA LTDA/EPP



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

**Processo Administrativo nº 014/2021**

**Finalidade:** Termo de Distrato Contratual do Contrato 024/2018 e Termo Aditivo nº 007/2020, referente a empresa MC3 SISTEMA LTDA/EPP.

**Solicitante:** Diretoria Administrativa

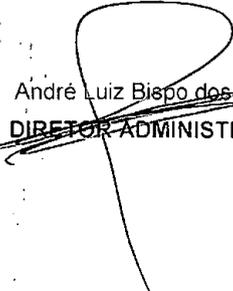
**Destino:** Gabinete da Presidência

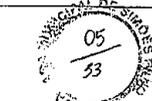
Exmo. Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 024/2018 (cópia anexa), e o Termo Aditivo nº 007, assinado no dia 18/12/2020, com vigência até o dia 30/04/2021, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018**, por não ser mais conveniente para esta Casa Legislativa continuarmos com o Contrato acima mencionado com a empresa **MC3 SISTEMA LTDA/EPP**, cujo objeto é a prestação de serviços especializada de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; Locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública e Locação do software do Sistema Patrimonial da Câmara Municipal de Simões Filho.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
André Luiz Bispo dos Santos  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, GERALDO FERREIRA LIMA, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa IVO SYSTEMS LTDA/EPP, CNPJ nº 04.699.082/0001-86, situada na empresa IVO SYSTEMS LTDA/EPP, CNPJ nº 04.699.082/0001-86, situada na Avenida Luís Viana, 13.223 - Condomínio Hangar Business Park, Bloco 01 - Sala 727 - São Cristóvão - Salvador/BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular Sr. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, portador do documento de identidade nº 133.687.760, SSP/BA e CPF nº 239.225.015-09, aqui denominada CONTRATADA, firmaram o presente Instrumento para a prestação de serviços constante do Processo Administrativo nº 088/2018, referente ao Pregão Presencial nº 003/2018, Notas de Empenhos nºs 108 e 109/2018, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.09.93; 10.520, de 17.07.2007, pelo Decreto Municipal nº 1.076, de 05/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições do direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; Locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA - Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentária Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública e Locação do software do Sistema Patrimonial da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme especificação constante do Termo de Referência.

1.2. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Anexo Único deste Contrato e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

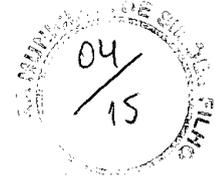
Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.39.15 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Locação de Software

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO DE SOUZA em 23/12/2020 às 14:20:00. Para verificar os detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.1.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, previamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 31/12/2018, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 97, inciso II, da Lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

5.1. Executar o objeto deste Contrato no prazo e forma ajustado;

5.2. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE, E ou, a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, dentro do período normal de funcionamento desta Casa Legislativa, ou seja, no dia úteis das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 13:00 horas nas sextas-feiras.

5.5. Cadastrar e treinar o (s) funcionário (s) indicado (s) pelo CONTRATANTE, visando a utilização do sistema de Contabilidade Pública, durante o período de execução do presente contrato.

5.6. A CONTRATADA, complementará-se a mania: sigilo sobre qualquer dado e documentos da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, resguardado seu direito de implementação de processos no software em questão.

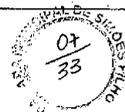
5.7. Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

5.8. Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação de detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA

5.9. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes

5.10. Atender a todos os despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

5.11. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.

5.12. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável perante o CONTRATANTE, pela qualidade dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

5.13. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.966/93.

VII - CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Responsabiliza-se, pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.

6.2. Efetuar o pagamento na forma conveniada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA do contrato.

6.3. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

6.4. Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24h.

6.5. Dar a CONTRATADA as condições necessárias para o regular cumprimento do Contrato.

6.6. Propor a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

VII - CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nas Leis 8.966/93, de 21.08.93, 10.520 de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inabilitação para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

I - advertência;

II - multa(s)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes de assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes de assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes de assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SINÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-reclamo do infrator emite legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, até o percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com êxito, ou de outros créditos, relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E AJUSTAMENTO

8.1 - A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Ramunilo José Santos Souza, Cargo de Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 890.1600.

8.2 - Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.556/93, mediante solicitação da empresa vencedora e comprove o eletivo procedência do pedido.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.569/93.

§ 1º - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.569/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VII do art. 78 da Lei 8.569/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único, deste Contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sinões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

08/33

10/30

06/15

Para verificação e detalhês de informações consulte o sistema BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhês de informações consulte o sistema BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhês de informações consulte o sistema BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor idêntico, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e acorado conforme:

Simões Filho, 07 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

MCS SISTEMA LTDA/EPP - Contratada

Testemunhas:

1º [Assinatura]  
CPF: 166.830.645-84

2º [Assinatura]  
CPF: 334.503.805-66

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SINÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 024/2018.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Treinamento e Implantação	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Implantação dos softwares e treinamento dos funcionários.	01	200,00	200,00
02	Locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA - Plano Plurianual), Lei de Diretrizes Orçamentárias, Administrativo e Financeiro, Transparência Pública.	04	1.200,00	4.800,00
03	Locação do software do Sistema Patrimonial.	04	300,00	1.200,00
04	Valor proporcional a 25 (vinte e cinco) dias do mês de dezembro/2018.	0-	0-	1.250,00
VALOR TOTAL				7.450,00

- TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE - PAGAMENTO ÚNICO - VALOR DE R\$ 200,00 (duzentos reais).  
 - VALOR MENSAL - Locação do Software Contabilidade e Patrimônio R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).  
 - Valor de R\$ 1.200,00 (mil duzentos e cinquenta reais) proporcional a 25 (vinte e cinco) dias do mês de dezembro/2018.  
 - VALOR GLOBAL - R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

*[Handwritten signature]*

Este documento foi assinado digitalmente pelo servidor público responsável pelo processo de licitação. Para verificar a autenticidade da assinatura utilize o software BRY Signer em um navegador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**TERMO ADITIVO 007/2020**  
**REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 024/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MC3 SISTEMA LTDA/EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.698.092/0001-86, com endereço situado a Condomínio Hangar Business Park, Bloco 01, Sala 727, São Cristóvão – Salvador/Bahia, neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA**, CPF nº 229.224.075-00, RG nº 133.667.260 - SSP/BA, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **MC3 SISTEMA LTDA- EPP**, contrato de prestação de serviço de modo contínuo e imediato, para a implantação de software e treinamento dos funcionários; locação de software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA- Plano Plurianual, LOA- Lei Orçamentária Anual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara de Vereadores de Simões Filho, firmado em 07/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – Prazo Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 31 de dezembro de 2020 a 30 de abril de 2021.

*[Handwritten signatures]*



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

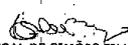
**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 18 de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

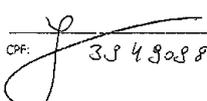
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
CNPJ nº 13.612.270/0001-03

**CONTRATADA:**

  
MC3 SISTEMAS LTDA/EPP  
CNPJ nº 04.698.092/0001-86

**TESTEMUNHAS:**

  
Jana Fátima de Souza Brito  
CPF: 858.845.505-03

  
CPF: 3849088-5-44

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

**Processo Administrativo:** 014/2021

**Finalidade:** Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa MC3 SISTEMA LTDA/EPP, referente ao Contrato nº 024/2018 e Termo Aditivo nº 007/2020.

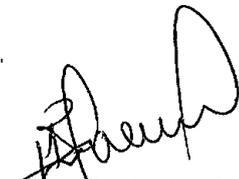
**Destino:** Procuradoria Jurídica

**DESPACHO**

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

Diante do exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,



Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 017/2021

Processo Administrativo Nº 014/2021

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete da Presidência

**EMENTA:** Análise jurídica da legalidade da rescisão contratual. Contrato de Prestação de Serviço nº 024/2018 e Termo Aditivo nº 007/2020. Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa MC3 SISTEMA LTDA/EPP. Art. 79, inciso II, c/c §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação, através do competente parecer, acerca da possibilidade de realização de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2018 e Termo Aditivo nº 007/2020, com vigência até o dia 30/04/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, e a **MC3 SISTEMA LTDA/EPP**.

Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, como determina o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 1993.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a prática do ato em questão.

No caso dos autos, o que cerne em questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, uma vez que, o referido contrato não é mais conveniente a Casa Legislativa, não entendendo assim a necessidade de dar continuidade ao contrato supracitado, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual de forma consensual.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)

*Rui Costa*



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



Fundamento nos termos abaixo, *in verbis*:

**Art. 79.** A rescisão do Contrato poderá ser:

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

**§ 1º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Assim, por razões de interesse público cabe a autoridade administrativa competente a rescisão contratual amigável, visto que houve esclarecimento antecipado por parte da administração pública, não havendo prejuízo a empresa contratada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização". (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 2-1995, pp. 150 a 15)

Para Maria Sílvia Zannella Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da **indisponibilidade do interesse público** e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público."(Di Pietro, 1999, p.294)

*Deus Omnia*



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Sinale-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

**DA CONCLUSÃO**

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam nesse processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, tendo as partes ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável, manifesto-me pela **REGULARIDADE DA PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL**, devendo a mesma ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA**.

É o Parecer.

S.J.M.

Simões Filho, 22 de fevereiro de 2021.

*Rui A. Cavalcante*  
**RUIMAR ARAUJO CAVALCANTE**  
Procurador Adjunto  
OAB/BA 32.027

*Thaiane Larissa Brito Hora*  
**Thaiane Larissa Brito Hora**  
Advogada  
OAB/BA 55.728



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO

Por determinação do Exmo. Sr. Eivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 024/2018 e Termo Aditivo nº 007/2020, que tem como objeto a prestação de serviços especializada de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; Locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública e Locação do software do Sistema Patrimonial da Câmara Municipal de Simões Filho, junto a empresa MÇ3 SISTEMA LTDA/EPP.

PUBLICADO NO MURAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO, EM 10.02.21

  
CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO  
André Luiz Bispo dos Santos  
Diretor Geral  
Mat. 980-71309

Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 | Edição N° 1.346 | Caderno III

# DIÁRIO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

### AVISO DE TERMOS DE DISTRATOS DE CONTRATOS – FEVEREIRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo dos seguintes Termos de Distratos: Empresa T. O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA/ME, CNPJ nº 10.405.329/0002-77, referente ao contrato nº 012/2019, celebrado em 18/03/2019, tendo seu último Termo Aditivo nº 001/2020, com vigência para o dia 17/03/2021; Objeto: Prestação de serviços de locação de sistemas voltados aos trabalhos desempenhados em setores de Patrimônio, Frota, Almoxarifado, Protocolo e Compras da Câmara Municipal de Simões Filho/BA; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 013/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021.

Empresa MC3 SISTEMA LTDA/EPP, CNPJ nº 04.698.092/0001-86, referente ao contrato nº 024/2018, celebrado em 07/08/2018, tendo seu último Termo Aditivo nº 007/2020, com vigência para o dia 30/04/2021; Objeto: Prestação de serviços de modo continuado e imediato, para implantação de software e treinamento dos funcionários; locação do software do Sistema de Contabilidade Pública, Planejamento Orçamentário (PPA – Plano Plurianual, LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária), Administrativo e Financeiro, Transparência Pública da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 014/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021.

Empresa CÔPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA/ME, CNPJ nº 05.481.412/0001-04, referente ao contrato nº 028/2017, celebrado em 19/05/2017, tendo seu último Termo Aditivo nº 003/2020, com vigência para o dia 18/05/2021; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de Sistema Folha de Pagamento para o Setor de Recursos Humanos, para atender a solicitação da Câmara Municipal de Simões Filho; Fundamento Legal: artigo 78, inciso XII e 79 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 015/2021; Data da assinatura do Termo: 10/02/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal, Simões Filho, 10 fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRV Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRV Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.853.150/0001-07  
Emitido por: AC FENAC/ RFB



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2019 E TERMO ADITIVO Nº 001/2020.
BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
OBJETO – Prestação de serviços de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, via internet, para a Câmara Municipal de Simões Filho.
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 14.02.2021 a 13.05.2021
CONTRATADA: SUELI MARIA RAMOS MELO/ME



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 08 de fevereiro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 011/2021

**Origem:** Diretor Administrativo

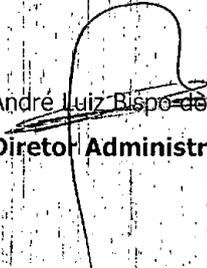
**Destino:** Diretoria Financeira

**Assunto:** Prorrogação da Vigência contratual com a empresa SUELI MARIA RAMOS MELO/ME.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao **contrato nº 006/2019** e **Termo Aditivo nº 001/2020** (cópias em anexo) que terá vigência até o dia 13 de fevereiro de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, via internet, para a Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total é de R\$ 19.155,00 (dezenove mil e cento e cinquenta cinco reais) correspondente ao novo período de 14.02.2021 a 13.05.2021. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

  
André Luiz Bispo dos Santos  
**Diretor Administrativo**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2019**



A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **SUELI MARIA RAMOS MELO/ME** CNPJ nº 26.984.879/0001-47, situado a Rua da Independência nº 82E - Quadra 02 - CIA I - Simões Filho/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sra. **SUELI MARIA RAMOS MELO**, portadora do documento de Identidade nº 01601638-62 e CPF nº 286.256.415-04, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 009/2019, Nota de Empenho nº 039/2019, referente ao Convite nº 001/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissão das sessões legislativas, via internet, da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o ANEXO ÚNICO, deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE CONTRATO E DO PAGAMENTO**

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara  
Elemento de Despesa: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 76.620,00 (setenta e seis mil seiscentos e vinte reais).

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, mensalmente, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota Fiscal. Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

**IV - CLAUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo deste Instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 13/02/2020.

**V - CLAUSULA QUINTA - OBRIGACOES DA CONTRATADA**

Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da contratante, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.

5.1. Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no anexo único deste contrato.

5.2. Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

5.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.6. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

5.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**VI - CLAUSULA SEXTA - OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.

6.3. Efetuar o pagamento ajustado.

*(Handwritten signatures)*



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 6.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.5. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

**DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por centos) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 1º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**DA CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matricula nº 9.801.1033.

8.2. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

**DA CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

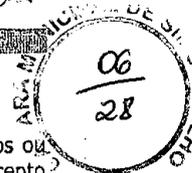
9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**XII CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único deste contrato.

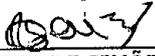
**10.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**10.3.** Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**XIII CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

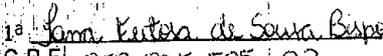
**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

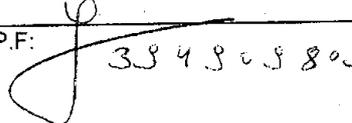
Simões Filho, 14 de Fevereiro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

  
SUELI MARIA RAMOS MELO/ME - Contratada

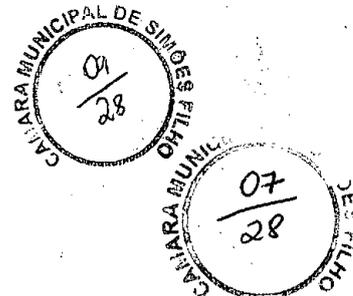
Testemunhas:

1ª   
C.P.F. 858.875.505-03

2ª   
C.P.F. 394909805-44



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 006/2019**

Prestação de serviços de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissão das sessões legislativas via Internet, da Câmara Municipal de Simões Filho.

**I - SERVIDOR E USUÁRIOS DO DOMÍNIO**

- 1 - Acompanhamento de desempenho do servidor.
- 2 - Acompanhamento preventivo.
- 3 - Controle do AD (Active Directory)
- 4 - Adicionar ou excluir usuários ao domínio;
- 5 - Redefinição de senha do usuário (domínio);
- 6 - Bloqueio de usuários inativos;
- 7 - Controle de acesso ao domínio;
- 8 - Lista de exceções para cada usuário, definida pelos setores, com acompanhamento do responsável pelo setor de T.I;
- 9 - Help Desk Local, Suporte ao usuário (domínio) final;
- 10 - Help Desk Remoto, Suporte ao usuário remotamente.
- 11 - Mapeamento de pastas compartilhadas por setor;
- 12 - Orientação e configuração de Backup;
- 13 - Atualização de Segurança do S.O;
- 14 - Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias;
- 15 - Notificar e informar aos usuários do sistema ou à direção da Câmara Municipal de Simões Filho, sobre qualquer falha ocorrida;
- 16 - Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera no Servidor;
- 17 - Monitorar software da folha de pagamento, Central Telefônica e Sistema de Contabilidade instalados no Servidor.

Valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais)

**II - TELECOMUNICAÇÃO - (TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO).**

- 1 - Transmissão de todas as sessões sejam elas Extraordinária, Solene ou Ordinária, via Facebook e portal oficial da Câmara Municipal de Simões Filho.
- 2 - Utilização de gerador de Caracteres digital.
- 3 - Transmissão feita em 3000 bitrate em HD 720p 30frames.

Valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

Valor total mensal de R\$ 6.385,00 (seis mil trezentos e oitenta e cinco).

Total da proposta anual R\$ 76.620,00 (setenta e seis mil seiscentos e vinte reais).

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**TERMO ADITIVO 001/2020**  
**REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ n° 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SUELI MARIA RAMOS MELO/ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.984.879/0001-47, com endereço na Rua da Independência n° 82E – Quadra.02 – CIA I – Simões Filho/Ba, neste ato representada pela titular Sra. **SUELI MARIA RAMOS MELO**, RG n° 01601638-62 – SSP/Ba, CPF n° 286.256.415-04, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 006/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **SUELI MARIA RAMOS MELO/ME**, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, via internet, para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 14/02/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – PRAZO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

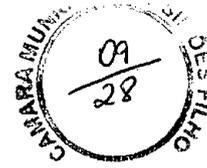
Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 14 de fevereiro de 2020 a 13 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 76.620,00 (setenta e seis mil seiscentos e vinte reais).



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho - Bahia, 13 de fevereiro de 2020.

**ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

**SUELI MARIA RAMOS MELO**  
SUELI MARIA RAMOS MELO/ME

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 158 87550503

CPF: 39490880544



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 08 de fevereiro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 011/2021

**Origem:** Setor de Contabilidade

**Destino:** Diretor Administrativo

**Assunto:** Prorrogação da Vigência contratual com a empresa SUELI MARIA RAMOS MELO/ME.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitado, visando continuar com a prestação de serviços de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, para a Câmara Municipal de Simões Filho, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços e fica reservado o valor de R\$ 19.155,00 (dezenove mil e cento e cinquenta cinco reais) para o novo período.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão/Unidade: 01.01:001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guachê Pintas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 011/2021

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com a SUELI MARIA RAMOS MELO/ME.

Senhor Presidente.

Considerando que esta Casa legislativa firmou o Contrato 006/2019 com a SUELI MARIA RAMOS MELO/ME, para a prestação de serviços de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, via internet, para a Câmara Municipal de Simões Filho, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prazo tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços já descritos, que são de natureza continuada, necessários ao bom andamento das atividades precípua desta Administração, não havendo tempo hábil nem razoabilidade para a realização de novo procedimento licitatório. Ademais, durante a vigência contratual, os serviços foram executados de maneira satisfatória, tendo as necessidades da Câmara sido atendidas até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, no dia 18/01/2021, uma Solicitação de Prorrogação de Prazo, em anexo. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos do respectivo Processo.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

André Luiz Bispo dos Santos

**Diretor Administrativo**

## NOTA 10 SOLUÇÕES EM TI



AO  
SR. ANDRÉ LUIZ  
DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Ref: Contrato nº006/2019  
Carta Convite nº 001/2019

Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Ilmo. Senhor, André Luiz

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para **13.02.2021**. Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à Câmara Municipal de Simões Filho;

Considerando ainda, a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inc II da Lei 8.666/93;

**REQUER**, seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária prorrogação do prazo pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,  
Sueli Maria Ramos Melo

18.01.2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUELI MARIA RAMOS MELO 28625641504  
CNPJ: 26.984.879/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:49:50 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: 5050.33BE.2E6B.BCC5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 26/01/2021 10:18

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão N°: 20210385784

RAZÃO SOCIAL	
SUELI MARIA RAMOS MELO 28625641504	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
138.144.324	26.984.879/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2021, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SUELI MARIA RAMOS MELO 28625641504 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.984.879/0001-47  
Certidão n°: 3356909/2021  
Expedição: 26/01/2021, às 09:03:30  
Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUELI MARIA RAMOS MELO 28625641504 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.984.879/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.984.879/0001-47  
**Razão Social:** SUELI MARIA RAMOS MELO 28625641504  
**Endereço:** RUA DA INDEPENDENCIA 82 E QD 02 / CIA 1 / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2021 a 17/02/2021

**Certificação Número:** 2021011904413031097893

Informação obtida em 26/01/2021 09:15:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

26/01/2021

Emissão de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL**

**Contribuinte:** SUELI MARIA RAMOS DE MELO 28625641504

**Endereço:** RUA DA INDEPENDENCIA 82E , CIA I  
SIMOES FILHO , BA , CEP 43700-000 .

**CNPJ/CPF:** 26.984.879/0001-47

**Inscrição Econômica:** 0014868

Data da emissão: 26/01/2021

Hora da emissão: 09:14:14

Validade: 26/04/2021

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, (Artigo 357, § 3º, CTM - Código Tributário Municipal), é certificado que não constam pendências em seu nome ou razão social de responsabilidade de pessoas, firma ou sociedade acima caracterizada, relativos a créditos tributários administrados pela Secretaria de Finanças deste Município

Chave de validação da certidão: 20210001111

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Processo Administrativo:** nº 011/2021

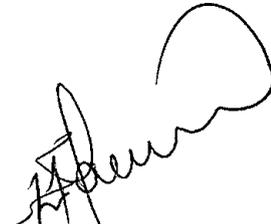
**Assunto:** Prorrogação da Vigência contratual com a empresa SUELI MARIA RAMOS MELO/ME.

**Destino:** Setor de Licitações e Compras – Gestor de Contratos

### DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 006/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa SUELI MARIA RAMOS MELO/ME, expirará em 13.02.2021 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente Processo Administrativo de nº 011/2021, devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 09 de fevereiro de 2021.



**Erivaldo Costa dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 10 de fevereiro de 2021.

**Processo Administrativo:** nº 011/2021

**Origem:** Setor de Licitações e Compras

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Emissão de parecer sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 006/2019 da empresa SUELI MARIA RAMOS MELO/ME

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 011/2021 referente ao Termo Aditivo nº 002/2021 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

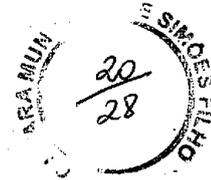
  
**Elder Celestino de Paula**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**MINUTA DO TERMO ADITIVO 002/2021**  
**REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SUELI MARIA RAMOS MELO/ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.984.879/0001-47, com endereço na Rua da Independência nº 82E – Quadra 02 – CIA I – Simões Filho/Ba, neste ato representada pela titular Sra. **SUELI MARIA RAMOS MELO**, RG nº 01601638-62 – SSP/Ba, CPF nº 286.256.415-04, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **SUELI MARIA RAMOS MELO/ME**, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, via internet, para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 14/02/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – PRAZO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021 a \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 19.155,00 (dezenove mil e cento e cinquenta cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Erivaldo Costa dos Santos**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SUELI MARIA RAMOS MELO**

SUELI MARIA RAMOS MELO/ME – CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 011/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021**



**DA.: PROCURADORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2021. REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2019.**

*EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato nº 006/2019. Prestação de serviço de gerenciamento e administração do servidor central (Zeus) e transmissões das sessões legislativas via internet para Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia. Art. 57, II, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.*

Trata-se o presente expediente de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 006/2019 e Termo Aditivo nº 001/2020, referente a Prestação de serviço de gerenciamento e administração do servidor central (Zeus) e transmissões das sessões legislativas via internet para Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia, no contrato celebrado entre este órgão legislativo e a Empresa **SUELI MARIA RAMOS MELO/ME**.

Consta no presente processo: Manifestação da Diretoria Administrativa acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo nº 006/2019 e demais anexos; Cópia do Termo aditivo 001/2020; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação orçamentária; Despacho do Diretor Administrativo, Requerimento de prorrogação do prazo do contrato da empresa SUELI MARIA RAMOS MELO/ME, Certidões de Regularização Fiscal e Trabalhista; Termo de

*Rouge*

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Ratificação e Homologação da prorrogação de vigência do prazo do contrato 006/2019, concernente ao Termo Aditivo 002/2021, bem como Despacho do Exm<sup>o</sup>. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a Comissão de Licitação, bem como a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação através da emissão do competente parecer, conforme regularidade dos procedimentos e observância aos princípios da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Com efeito, o Contrato de Prestação de Serviço nº 006/2019, celebrado em 14 de fevereiro de 2019, com prazo de vigência até 13 de fevereiro de 2020, foi prorrogado mediante Termo Aditivo nº 001/2020 de 14 de fevereiro de 2020 até 13 de fevereiro de 2021, havendo assim a necessidade de realização da prorrogação do presente contrato, conforme do Termo Aditivo nº 002/2021, com prazo de vigência entre 14 de fevereiro de 2021 a 13 de maio de 2021.

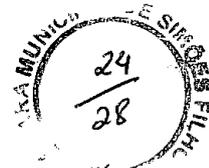
Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky,

*Leon Frejda Szklarowsky*



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



*"O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis." (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)*

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo em questão, encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; "*

Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, bem como o preenchimento do requisito temporal fixado na lei para continuidade da prestação dos serviços pactuados, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

*"Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade*

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

*Rui Costa*



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



*aos trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam."*

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça).

Ainda assim, citamos também a decisão do Conselheiro Wanderley Ávila do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais:

*"(...) sob um novo olhar sobre a matéria, hoje entendo que, no rol dos serviços de publicidade institucional, que, como sabemos, abrigam objetos distintos, impõe-se fazer um destaque, uma ressalva, quanto ao caráter contínuo de sua prestação: trata-se da publicidade institucional dos atos oficiais do Poder Público.*

*Tendo em vista a necessidade da publicidade dos atos administrativos e das normas jurídicas do ente público, para assegurar a produção de seus efeitos, como condição de sua eficácia, e, ainda, em respeito ao princípio da transparência, entendo que, este caso específico tem a característica de ato contínuo. Esse tipo de prestação de serviços não pode sofrer solução de continuidade, pois a demanda da Administração não pode se esgotar em um exercício, é permanente."*

*(Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Wanderley Ávila, Sessão do dia 28/11/2007).*

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

**DA CONCLUSÃO**

*Ruan Couto*



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer  
S.M.J.

Simões Filho-BA, 10 de fevereiro de 2021.

*Ruimar Araújo Cavalcante*  
**RUIMAR ARAÚJO CAVALCANTE**  
Procurador Adjunto  
OAB/BA 32.027

*Thaiane Larissa Brito Hora*  
Thaiane Larissa Brito Hora  
Advogada  
OAB/BA 55.728



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o processo administrativo nº 011/2021 concernente ao Termo Aditivo nº 002/2021, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 006/2019. Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 11 de fevereiro de 2021.

**Erivaldo Costa dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMOES FILHO, EM 28/04/2021

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2019**

*Erivaldo Costa dos Santos*  
Câmara Municipal de Simões Filho  
Diretor Administrativo  
Mak: 380.11304

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, do **Termo Aditivo Contratual nº 002/2021**, referente ao contrato nº 006/2019, que tem como objeto a prestação dos serviços de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, via internet, para a Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é SUELI MARIA RAMOS MELO/ME, com valor global de R\$ 19.155,00 (dezenove mil e cento e cinquenta cinco reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**TERMO ADITIVO 002/2021**

**REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ n° 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SUELI MARIA RAMOS MELO/ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.984.879/0001-47, com endereço na Rua da Independência n.º 82E – Quadra 02 – CIA I – Simões Filho/Ba, neste ato representada pela titular Sra. **SUELI MARIA RAMOS MELO**, RG n.º 01601638-62 – SSP/Ba, CPF n.º 286.256.415-04, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 006/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **SUELI MARIA RAMOS MELO/ME**, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, via internet, para a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 14/02/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – PRAZO CONTRATUAL.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 14 de fevereiro de 2021 a 13 de maio de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ 19.155,00 (dezenove mil e cento e cinquenta cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

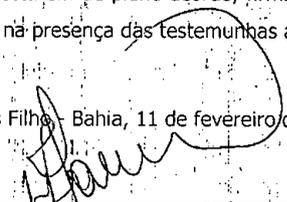
A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

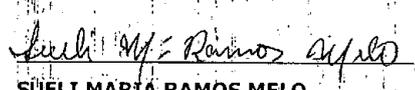
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho, Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

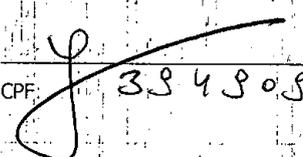
  
Erivaldo Costa dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

  
SUELI MARIA RAMOS MELO

SUELI MARIA RAMOS MELO/ME – CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 39490980544

  
CPF: 064681125-83

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 | Edição N° 1.348 | Caderno I

# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – FEVEREIRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo n° 002/2021; Processo Administrativo n° 011/2021, referente ao Contrato n° 006/2019; Empresa contratada: Sueli Maria Ramos Melo/ME; CNPJ n° 26.984.879/0001-47; Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e administração do servidor central de domínio (Zeus) e transmissões das sessões legislativas, via internet, para a Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 19.155,00 (dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais). Data da assinatura: 11/02/2021; Vigência: 14/02/2021 a 13/05/2021. Eivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 12 de fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.984.879/0001-47  
**Razão Social:** SUELI MARIA RAMOS MELO 28625641504  
**Endereço:** RUA DA INDEPENDENCIA 82 E QD 02 / CIA 1 / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2021 a 17/02/2021

**Certificação Número:** 2021011904413031097893

Informação obtida em 26/01/2021 09:15:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SUELI MARIA RAMOS MELO 28625641504**  
CNPJ: **26.984.879/0001-47**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:49:50 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: **5050.33BE.2E6B.BCC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

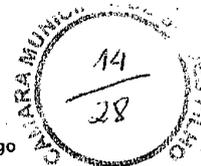


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/01/2021 10:18

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão N°: 20210385784

RAZÃO SOCIAL	
SUELI MARIA RAMOS MELO 28625641504	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
138.144.324	26.984.879/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/01/2021, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SUELI MARIA RAMOS MELO 28625641504 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.984.879/0001-47  
Certidão n°: 3356909/2021  
Expedição: 26/01/2021, às 09:03:30  
Validade: 24/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUELI MARIA RAMOS MELO 28625641504 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.984.879/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

26/01/2021

Emissão de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL**

Contribuinte: **SUELI MARIA RAMOS DE MELO 28625641504**  
Endereço: **RUA DA INDEPENDENCIA 82E, CIA F  
SIMOES FILHO, BA, CEP 43700-000.**  
CNPJ/CPF: **26.984.879/0001-47** Inscrição Econômica: **0014868**

Data da emissão: 26/01/2021 Hora da emissão: 09:14:14 Validade: 26/04/2021

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, (Artigo 357, § 3º, CTM - Código Tributário Municipal), e certificado que não constam pendências em seu nome ou razão social de responsabilidade de pessoas, firma ou sociedade acima caracterizada, relativos a créditos tributários administrados pela Secretaria de Finanças deste Município

Chave de validação da certidão: **20210001111**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANGELUS PACIS